



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

LEI Nº 619, de 21 de junho de 1.983.

Dispõe a respeito da classificação e da Fiscalização sobre as Estradas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- As Estradas que compõem a malha viária municipal, de acordo com a planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, obedecerão:

- a-) As normas técnicas referentes a traçado, seção transversal, faixa de domínio, classificação de estradas, pontes e obras de arte, estabelecidas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.
- b-) Ao código e regulamento de Trânsito e as regras de sinalização das Estradas Estaduais.
- c-) Classificação, codificação, identificação e quilometragem em acordo com a Lei nº 5917, de .../10/09/73, aprovada pelo P.N.V. das Estradas (Radiais, Longitudinais, Transversais, Diagonais e Ligações).

Artigo 2º- A Prefeitura Municipal exercerá fiscalização sobre as Estradas, que cortam o Município, a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º- A faixa de domínio das Estradas Municipais deverão ter a largura mínima de 15,00 (quinze) metros para as principais e de 10,00 (dez) metros para as secundárias.

§ 1º - O leito carroçável das Estradas Municipais será de 9,00 (nove) metros de largura para as principais e de 6,00 (seis) metros de largura para as secundárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

fls. 2

§ 2º - A Prefeitura regulamentará e definirá, por decreto, as estradas principais e secundárias.

Artigo 4º - Fica proibido tirar areia ou terra nas estradas e caminhos, fazer roçadas ou derrubadas à beira dos mesmos, ou ainda, lançar no leito deles qualquer objeto que dificulte ou impossibilite o trânsito público.

Artigo 5º - Nenhum proprietário poderá obstruir os esgotos, impedindo o livre curso das águas que verterem para seus terrenos, ficando obrigados, ainda, a conservá-los sempre limpos.

Artigo 6º - É proibido aos proprietários abrirem valas, esgotos ou lançarem as águas das curvas de nível para as estradas, danificando-as.

Artigo 7º - Nenhum município poderá tapar ou mudar estradas ou caminhos ou, por qualquer forma, impedir a servidão delas, ficando obrigado a dar saída para estrada mais próxima que conduzir à cidade a seus vizinhos encravados.

Artigo 8º - Na infração de qualquer artigo desta lei será imposta a multa correspondente ao valor de 2 (dois) Valores Referência em vigor na época.

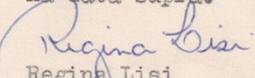
Parágrafo Único - No caso de reincidência, as multas serão aplicadas sempre em dobro à anterior.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Lei nº 21, de 07 de dezembro de 1955.

Santa Cruz da Conceição, 21 de junho de 1.983.


LAERTE GANIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume neste Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Regina Lisi
Secretária da Prefeitura